

DE 29/06/2014

**INSTAURA SINDICÂNCIA** para apurar possíveis irregularidades, objeto do processo nº E-03/014/2072/2014, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores RITA DE CASSIA SEPÚLVEDA DA SILVA, mat. nº 250.317-5, Prof. Doc. II, CARLA LUCIANA DE SOUZA SANTOS, mat. nº 5.009.017-4, Agente Administrativo e ELAINE GONÇALVES DE SOUZA TEIXEIRA, mat. nº 5.020.165-6, Prof. Doc. II, sob a presidência do primeiro.

Id: 1722388

DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS

DESPACHOS DO CORREGEDOR

DE 26/05/2014

**PROCESSO Nº E-03/021/1939/2013 - ARQUIVE-SE**, nos termos do art. 319, alínea a, do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/1979, com redação dada pelo Decreto nº 15.285/90, não vislumbramos irregularidades administrativas que pudessem ser atribuídas a servidores públicos no referido processo, que instaurou sindicância para apuração de irregularidades e responsabilidades.

DE 10/07/2014

**PROCESSO Nº E-03/021/1749/2013 - ARQUIVE-SE**, nos termos do art. 319, alínea a, do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/1979, com redação dada pelo Decreto nº 15.285/90, não vislumbramos irregularidades administrativas que pudessem ser atribuídas a servidores públicos no referido processo, que instaurou sindicância para apuração de irregularidades e responsabilidades.

DE 29/07/2014

**PROCESSO Nº E-03/021/1388/2013 - ARQUIVE-SE**, nos termos do art. 319, alínea a, do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/1979, com redação dada pelo Decreto nº 15.285/90, não vislumbramos irregularidades administrativas que pudessem ser atribuídas a servidores públicos no referido processo, que instaurou sindicância para apuração de irregularidades e responsabilidades.

DE 01/08/2014

**PROCESSO Nº E-03/021/391/2014 - ARQUIVE-SE**, nos termos do art. 319, alínea a, do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/1979, com redação dada pelo Decreto nº 15.285/90, não vislumbramos irregularidades administrativas que pudessem ser atribuídas a servidores públicos no referido processo, que instaurou sindicância para apuração de irregularidades e responsabilidades.

Id: 1722392

## Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 25/08/2014

**PROCESSO Nº E-26/002/549/2014 - AUTORIZO** o afastamento do país, sem ônus para o Estado, do servidor **SERGIO BALTAR FAN-DIÑO**, Professor Docente, ID 444081-9, no período de 09 de setembro a 14 de setembro de 2014, a fim de apresentar trabalho na modalidade Pôster no "10th TRIZ SYPOSIUM" em Tóquio, no Japão, conforme manifestação do Reitor em Exercício, às fls. 35.

Id: 1722359

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SUB-REITORIA DE GRADUAÇÃO- SR-1**

ATO DA SUB-REITORA

DE 22.08.2014

**PRORROGA**, por 08 (oito) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da sindicância, objeto dos Processos nºs E-26/007/13.843/2013, E-26/007/2042/2014, E-26/007/3537/2014 e E-26/007/7798/2014.

Id: 1722168

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 22/08/2014

PÁGINA 21 - 1ª COLUNA

ATOS DA VICE DIRETORA

DE 25/07/2014

ONDE SE LÊ: LUIZ CLAUDIO CARDOSO DE FREITAS

LEIA-SE: LUIS CLAUDIO CARDOSO DE FREITAS

Id: 1722502

**SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO**

ATOS DO DIRETOR GERAL

DE 25/08/2014

**PORTARIA Nº 214/HUPE/14 - DESIGNA** a servidora **PAULA ALEXANDRA JACINTO MATEUS RODRIGUES SONO**, matrícula 34.168-5, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nº 125, 126 e 127/2014/HUPE/UEERJ, vinculado ao Processo nº E-26/008/2435/2013, em substituição ao servidor Renato de Abreu Netto, matrícula 34.172-7, anteriormente designado pela Portaria nº 124/HUPE/2014, de 29 de maio de 2014.

**PORTARIA Nº 215/HUPE/14 - DESIGNA** a servidora **RAQUEL COSTA TRAVASSOS**, matrícula 36.533-8, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 137/2014/HUPE/UEERJ, vinculado ao Processo nº E-26/008/3748/2013, em substituição ao servidor Renato de Abreu Netto, matrícula 34.172-7, anteriormente designado pela Portaria nº 140/HUPE/2014, de 11 de junho de 2014.

**PORTARIA Nº 216/HUPE/14 - DESIGNA** a servidora **ELAINE DE OLIVEIRA PINTO**, matrícula 36.774-8, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 078/2014/HUPE/UEERJ, vinculado ao Processo nº E-26/008/1186/2013, em substituição ao servidor Renato de Abreu Netto, matrícula 34.172-7, anteriormente designado pela Portaria nº 065/HUPE/2014, de 18 de março de 2014.

**PORTARIA Nº 217/HUPE/14 - DESIGNA** a servidora **PAULA ALEXANDRA JACINTO MATEUS RODRIGUES SONO**, matrícula 34.168-5, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 112/2014/HUPE/UEERJ, vinculado ao Processo nº E-26/008/2550/2013, em substituição ao servidor Renato de Abreu Netto, matrícula 34.172-7, anteriormente designado pela Portaria nº 095/HUPE/2014, de 08 de maio de 2014.

Id: 1722211

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO  
UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA**

ATO DA CHEFE DA UNIDADE

DE 19/08/2014

**INDICA** a servidora **NEUSA MARIA DE AZEVEDO TRUPIANO DE SOUZA**, matrícula nº 27.078-5, responsável pela guarda e conservação dos Bens Patrimoniais inventariados pelo HUPE e localizados na Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica - UTIP-HUPE (Código: 80.51.00.00.63) a partir de 19/08/2014. (MM 16/UTIP/2014).

Id: 1722507

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO**

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 01.08.2014

PÁGINA 53 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO REITOR

DE 31.07.2014

PROCESSO Nº E-26/009/680/2014

Onde se lê: ... no valor total de R\$ 81.559,27...

Leia-se: ...no valor total de R\$ 55.554,78...

DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DO GERENTE

DE 22.08.2014

**PROCESSO Nº E-26/051.488/2004 - VERLAINE DE OLIVEIRA PEREIRA**, Técnico de Nível Superior, matrícula nº 00254-3. AVERBE-SE os períodos de 04/04/1994 a 30/05/1998; 01/06/1998 a 31/12/2001 e 01/01/2002 a 08/09/2003, num total de 3.443 dias de efetivo exercício, prestados a FENORTE e UENF.

**PROCESSO Nº E-26/009/652/2014 - ROBERTA CASSIA DE CASTRO**, Técnico Administrativo, matrícula nº 10.796-1. AVERBE-SE os períodos de 01/02/2007 a 05/11/2007 e 31/01/2012 a 22/12/2012, num total de 602 dias de efetivo exercício, prestados a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e Secretaria de Educação de Juiz de Fora/MG - Entidades vinculadas ao RGPS, como Professor.

**PROCESSO Nº E-26/009/768/2014 - LEANDRO HESPAHOL VIANA**, Técnico de Nível Superior, matrícula nº 10.783-9. AVERBE-SE os períodos de 09/05/2012 a 17/02/2013, num total de 285 dias de efetivo exercício, prestados a INCAPER/ES, como Agente de Desenvolvimento Rural Efetivo.

**PROCESSO Nº E-26/009/769/2014 - DJALMA SOUZA**, Professor Associado, matrícula nº 10.822-5. AVERBE-SE os períodos de 02/03/2009 a 14/05/2009; 15/05/2009 a 28/02/2013 e 01/03/2013 a 01/08/2013, num total de 1.613 dias de efetivo exercício, prestados a FAETEC/RJ e Entidades vinculadas ao RGPS, como Professor.

Id: 1722478

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL  
DA ZONA OESTE**

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 25.08.2014

PÁGINA 20 - 1ª COLUNA

ATO DO REITOR EM EXERCÍCIO

PORTARIA UEZO Nº 490 DE 21 DE AGOSTO DE 2014

DISPENSA E DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

Art. 1º

Onde se lê: ... o servidor Cezar Augusto dos Santos, ID 441739.

Leia-se: ... o servidor Cezar Augusto dos Santos.

Id: 1722133

## Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA

DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA DIPRE Nº 195 DE 21 DE AGOSTO DE 2014

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA -CENTRAL**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os empregados, abaixo relacionados, para compor Comissão de Licitação, conforme dispõe o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8666/93, combinado com o art. 26 do Decreto Estadual nº 42.301/2010 e Decretos Estaduais nºs 31.863/2002 e 31.864/2002, com atribuições precípua de receber, examinar e julgar as propostas de preços e documentos de habilitação e praticar demais atos permitidos em lei, relativos aos procedimentos licitatórios na modalidade pregão.

PREGOIEIRO

SERGIO SEABRA CELIC/DIPRE mat. 70.003.330

EQUIPE DE APOIO

LUIZ CARLOS M. DACELIC/DIPRE mat. 70.001.472

SILVA DARCLE ROIG DACELIC/DIPRE mat. 09.001.090

SILVA SHIRLEY N. PINHEI-ASJUR/TRANSPORTES ID. 4264976

RO

**Art. 2º.** Designar a empregada **MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA BENAION - CELIC/DIPRE**, matrícula 03.005.128, para substituir o Pregoeiro em seus impedimentos eventuais.

**Art. 3º.** Determinar que sempre que necessário, o Pregoeiro poderá convocar sem geração de despesas com pagamento de gratificação, outros empregados dos diversos setores da Companhia, dirigindo-se por escrito ao seu respectivo Diretor.

**Art. 4º.** O Pregoeiro, respectivo substituto e a Equipe de Apoio, exercerão o mandato pelo prazo de (01) um ano, de conformidade com os pressupostos contidos no art. 26, § 4º do Decreto Estadual nº 42.301/2010.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2014

**MAURÍCIO PESSÓA GARCIA JUNIOR**

Diretor-Presidente

Id: 1722105

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE RECURSOS**

ATA DA 25ª REUNIÃO REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2014

**PROCESSOS DEFERIDOS:** Kirk Niuman Mação- E-10/136.511/2012- Al D 371437; Viação Rubanil LTDA.- E-10/005.3434/2014- Al D 322211; Viação São José LTDA.- E-10/005.6827/2014- Al D 610722; **PROCESSOS INDEFERIDOS:** VMS Locação de Veículo Eirele- ME- E-10/005.2139/2014- Al D 619605; Costa Verde Transportes LTDA.- E-10/005.3285/2014- Al D 626401; Coesa Transportes LTDA.- E-10/005.4906/2014- Al D 629846; Empresa Brasil S/A- Transporte e Turismo- E-10/005.4907/2014- Al D 629849; Empresa de Ônibus e Turismo Pedro Antônio LTDA.- E-10/005.4908/2014- Al D 629850; Auto Viação Vera Cruz LTDA.- E-10/005.4909/2014- Al D 629844- E-10/005.4910/2014- Al D 609105- E-10/005.7996/2014- Al D 625834- E-10/005.7998/2014- Al D 620276- E-10/005.7999/2014- Al D 620275- E-10/005.8001/2014- Al D 620277- E-10/005.8003/2014- Al D 620280- E-10/005.8005/2014- Al D 620278; Viação Vila Rica LTDA.- E-10/005.4915/2014- Al D 631090; Expresso Mangaratiba LTDA.- E-10/005.4945/2014- Al D 631076; João Batista da Fonseca Simões- E-10/005.6747/2014- Al D 609992; Viação Nossa Senhora do Amparo LTDA.- E-10/005.7809/2014- Al D 631973- E-10/005.7810/2014- Al D 631968- E-10/005.7882/2014- Al D 631972- E-10/005.7883/2014- Al D

631971- E-10/005.7884/2014- Al D 631969- E-10/005.7885/2014- Al D 631965- E-10/005.7886/2014- Al D 631963- E-10/005.8295/2014- Al D 609628- E-10/005.8296/2014- Al D 631966- E-10/005.8297/2014- Al D 631964; Transporte Fábio's LTDA.- E-10/005.7881/2014- Al D 609999; Expresso Cruzeiro do Sul LTDA.- E-10/005.7952/2014- Al D 631141- E-10/005.7953/2014- Al D 631982- E-10/005.7954/2014- Al D 631984- E-10/005.7955/2014- Al D 631985- E-10/005.7957/2014- Al D 602144- E-10/005.7958/2014- Al D 602145- E-10/005.8101/2014- Al D 615408- E-10/005.8103/2014- Al D 615409- E-10/005.8211/2014- Al D 631979- E-10/005.8212/2014- Al D 631978- E-10/005.8213/2014- Al D 631977- E-10/005.8214/2014- Al D 631981- E-10/005.8215/2014- Al D 631980- E-10/005.8216/2014- Al D 615420; Transporte Única Petrópolis LTDA.- E-10/005.7994/2014- Al D 600677; T.B Transporte Branco LTDA.- E-10/005.8007/2014- Al D 622501- E-10/005.8009/2014- Al D 602146- E-10/005.8010/2014- Al D 602147; Viação Costeira LTDA.- E-10/005.8008/2014- Al D 631939- E-10/005.8012/2014- Al D 631976- E-10/005.8014/2014- Al D 631975- E-10/005.8016/2014- Al D 631941- E-10/005.8019/2014- Al D 631974- E-10/005.8021/2014- Al D 631940; Viação União LTDA.- E-10/005.8020/2014- Al D 632559- E-10/005.8023/2014- Al D 632561- E-10/005.8026/2014- Al D 632571- E-10/005.8029/2014- Al D 632573- E-10/005.8033/2014- Al D 632189- E-10/005.8035/2014- Al D 632190- E-10/005.8037/2014- Al 509241; Divina Luz Transporte e Turismo LTDA.- E-10/005.8031/2014- Al D 610082- E-10/005.8231/2014- Al D 631304; Roberto Torraca- E-10/005.8231/2014- Al D 631304; Cavalcanti Cia. LTDA.- E-10/005.8292/2014- Al D 622507- E-10/005.8293/2014- Al D 632572- E-10/005.8303/2014- Al D 604904- E-10/005.8304/2014- Al D 622509; Transporte e Turismo Machado LTDA.- E-10/005.8299/2014- Al D 604876; Auto Ônibus Fagundes LTDA.- E-10/005.8339/2014- Al D 631300- E-10/005.8351/2014- Al D 622746- E-10/005.8352/2014- Al D 622747- E-10/005.8354/2014- Al D 622738- E-10/005.8355/2014- Al D 622739- E-10/005.8356/2014- Al D 622740- E-10/005.8357/2014- Al D 622742- E-10/005.8358/2014- Al D 622745- E-10/005.8359/2014- Al D 622744- E-10/005.8361/2014- Al D 622743- E-10/005.8457/2014- Al D 631321- E-10/005.8458/2014- Al D 609638; Expresso Rio de Janeiro LTDA.- E-10/005.8340/2014- Al D 623586- E-10/005.8342/2014- Al D 609629- E-10/005.8343/2014- Al D 631295- E-10/005.8459/2014- Al D 609636- E-10/005.8461/2014- Al D 609635- E-10/005.8462/2014- Al D 600461- E-10/005.8463/2014- Al D 600462- E-10/005.8464/2014- Al D 600463; Transturismo Rio Minho LTDA.- E-10/005.8344/2014- Al D 622506- E-10/005.8456/2014- Al D 609637; Viação Pinheiral LTDA.- E-10/005.8389/2014- Al D 632194- E-10/005.8390/2014- Al D 632193- E-10/005.8391/2014- Al D 632577- E-10/005.8393/2014- Al D 632196- E-10/005.8395/2014- Al D 632578- E-10/005.8397/2014- Al D 632195- E-10/005.8398/2014- Al D 632192; Rio ITA LTDA.- E-10/005.8443/2014- Al D 609632- E-10/005.8444/2014- Al D 610420- E-10/005.8446/2014- Al D 632224- E-10/005.8447/2014- Al D 631318- E-10/005.8449/2014- Al D 631316- E-10/005.8450/2014- Al D 631315- E-10/005.8452/2014- Al D 610421- E-10/005.8453/2014- Al D 609631- E-10/005.8454/2014- Al D 610418; Transporte e Turismo Real Brasil LTDA.- E-10/005.8653/2014- Al D 607342; Transmargoso Turismo e Fretamento LTDA.- ME- E-10/005.8739/2014- Al D 624490- E-10/005.8740/2014- Al D 624491; Empresa de Transportes Flores LTDA.- E-10/005.8743/2014- Al D 622767.

Id: 1722468

## Secretaria de Estado do Ambiente

ATO DO SECRETÁRIO E DO REITOR

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEA/UEERJ Nº 574

DE 25 DE AGOSTO DE 2014

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 6.668, de 13 de janeiro de 2014, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2014, o Decreto nº 44.567, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a Execução Orçamentária e Financeira do Estado para o exercício de 2014 e o Decreto nº 42.439, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução orçamentária e a IN AGE nº 24, de 09 de setembro de 2013, que estabelece normas para a prestação de contas de descentralização,

RESOLVEM:

**Art. 1º** - Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I. **OBJETO:** Projeto: "Fábrica Verde - Salgueiro"II. **VIGÊNCIA:** início: data da publicação desta resolução - término: 31.12.2014

III. **DE/Concedente:** 24 - Secretaria de Estado do Ambiente - SEA  
**UO:** 2404 - Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM  
**UG:** 240400 - Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM

IV. **PARA/Executante:****UO:** 40430 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ**UG:** 404310 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJV. **CRÉDITO**

**PT:** 2404.18.542.0411.3669 - Geração de emprego e renda em comunidades assistidas  
Natureza da Despesa: 4490.00

Fonte: 04

Valor: R\$ 308.376,06

**Art. 2º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta no processo administrativo nº E-07/511.223/2012;
- a Lei nº 5.197/1967, que dispõe sobre a proteção à fauna silvestre;
- a Lei nº 9.605/1998, art. 29, § 3º, que define que são espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou em águas jurisdicionais brasileiras;
- o Decreto nº 6.514/2008, art. 107, que estabelece que os animais da fauna silvestre serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, entidades de caráter científico, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados, podendo ainda, respeitados os regulamentos vigentes, serem entregues em guarda doméstica provisória, bem como estipula que a liberação dos animais da fauna silvestre em seu habitat natural deverá observar os critérios técnicos previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade ambiental competente;
- o Decreto Estadual nº 40.909/2007, art. 17, que estipula que a soltura de animais silvestres em RPPN será permitida mediante a autorização do órgão ambiental competente e de avaliação técnica que comprove, no mínimo, a integridade e sanidade físicas dos animais e sua ocorrência originária nos ecossistemas onde está inserida a unidade, e que, em seu § 2º, estabelece que o IEF, sucedido pelo INEA, organizará e manterá um cadastro das RPPN interessadas em soltura de animais silvestres, orientando os proprietários e técnicos sobre os procedimentos e critérios a serem adotados, e

- a Resolução INEA nº 72/2013, artigos 16 e 17, que estabelecem procedimentos vinculados à autorização ambiental para levantamento, coleta, colheita, apanha, captura, resgate, transporte e monitoramento de fauna silvestre, e impõe a necessidade do cadastramento das áreas de soltura nos órgãos ambientais competentes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a NOP-INEA-15 - Estabelece os critérios e procedimentos relativos ao cadastramento de áreas de soltura de animais selvagens e seu monitoramento no Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2014

**CARLOS FRANCISCO PORTINHO**  
Presidente

**1- OBJETIVO**

Estabelecer os critérios e procedimentos relativos ao cadastramento de áreas de soltura de animais selvagens e seu monitoramento no Estado do Rio de Janeiro.

**2- CAMPO DE APLICAÇÃO**

Esta norma aplica-se a todos os órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA situados no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com as atribuições e responsabilidades de cada esfera.

**3- DEFINIÇÕES**

aérea de no mínimo 1:10.000, georreferenciada, usando o DATUM WGS 84, em UTM;

- Preenchimento, por técnico legalmente habilitado, do formulário de caracterização da área de soltura proposta, conforme modelo (Anexo II), para análise e manifestação da GEFAU;

- Levantamento faunístico e florístico da região, a partir de dados secundários ou primários. No caso da apresentação de dados secundários, caberá ao órgão ambiental avaliar a necessidade de complementação com dados primários;

- Programa de educação ambiental e divulgação do projeto com a população e autoridades ambientais locais;

- Projeto dos recintos para os animais na modalidade de área de soltura "soft release" (ASAS-RJ II) e dos recintos e instalações na modalidade de readaptação (ASAS-RJ III), além dos comedouros externos;

- Programa de marcação individual e monitoramento pós-soltura dos espécimes, conforme normas específicas para cada grupo (modelo ASAS-RJ nº sequencial);

- Levantamento de ocorrências epidemiológicas na região, por análises em campo ou em consulta a órgãos de saúde, agricultura e afins (Ex.: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA, Centros de Controle de Zoonoses - CCZ), para levantamento da ocorrência das doenças transmissíveis que acometem animais selvagens e domésticos;

- Descrição clara da fonte de recursos e do período de financiamento, quando houver, para apoio às atividades de soltura;

- Programa, ou projeto, de monitoramento para os espécimes soltos na área, ou apresentação de termo de cooperação com instituição de ensino e pesquisa, no qual seja indicada a linha de pesquisa para esta finalidade, devidamente autorizado pelo INEA;

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente assinada e quitada, do responsável técnico habilitado. A responsabilidade técnica poderá ser atendida por profissional contratado pelo proprietário, empresa patrocinadora, órgão de fomento ou por instituição de pesquisa ou programa federal, desde que formalmente estabelecida a parceria;

- Certidão ou declaração expedida por órgão da Prefeitura Municipal atestando que a atividade está em conformidade com a legislação municipal de uso e ocupação do solo.

**5.1.2** O INEA expedirá uma Certidão Ambiental atestando o cadastramento da Área de Soltura de Animais Selvagens - ASAS-RJ.

**5.1.2.1** Durante o período em que as áreas estiverem sendo cadastradas, poderá ser permitida a soltura em casos específicos, desde que devidamente autorizada pelo órgão ambiental, por meio do Termo de Apreensão, de Depósito e de Soltura.

**5.1.3** Todos os gastos com o cumprimento dos requisitos para o cadastramento de áreas de soltura, construção de recintos de adaptação, alimentação dos animais e educação ambiental, devem correr a expensas do requisitante.

**5.1.4** Os procedimentos de soltura, incluindo o preenchimento dos relatórios anuais, são de responsabilidade do Responsável Técnico, podendo o órgão ambiental, a qualquer momento, promover determinações que impliquem adiamento de eventuais solturas previamente programadas.

**5.2- Procedimentos a serem adotados nas áreas de soltura de animais selvagens**

**5.2.1** Promover a identificação correta de cada animal destinado à soltura por espécie (ou subespécie, quando houver) que possibilite o monitoramento.

**5.2.2** Consultar, previamente, para espécies ameaçadas, a existência de comitês ou grupos de trabalho para a recuperação ou conservação das espécies.

**5.2.3** Avaliar a origem e o histórico do animal a ser solto, além de questões relacionadas à estrutura social e territorialidade da espécie.

**5.2.4** Assegurar que a localidade da área de soltura seja de ocorrência natural da espécie/subespécie e, preferencialmente, não seja borda de ocorrência.

**5.2.5** Avaliar o grau de antropização e condições fisiológicas específicas de cada espécime;

**5.2.6** Avaliar a época do ano mais apropriada para soltura das espécies, considerando disponibilidade de alimento (floração, frutificação, insetos), horário do dia, migração da espécie, entre outros.

**5.2.7** Evitar socialização com humanos de espécimes destinados à soltura.

**5.2.8** Avaliar tamanho, qualidade e, se necessário, população da localidade, incluindo a capacidade de suporte.

**5.2.9** Seguir protocolo sanitário, quarentena e exames sob orientação do órgão ambiental.

**5.2.10** Avaliar pressões sobre a espécie e espécimes no local (caça, predadores, ação antrópica, entre outros).

**5.2.11** Avaliar a necessidade de fatores de suplementação, como alimentação (comedouros artificiais) e abrigo (caixas/ ninhos artificiais).

**5.2.12** Incentivar a restauração e ampliação de habitat no local, considerando possíveis normas específicas existentes.

**5.2.13** Incentivar o envolvimento da vizinhança na sensibilização e proteção da fauna.

**5.2.14** Avaliar, se possível, genética dos espécimes a serem soltos e dos animais da população local.

**5.2.15** Realizar marcação individual dos espécimes destinados à soltura.

**5.2.16** Tomar medidas biométricas (peso, comprimento, entre outros).

**5.2.17** Realizar monitoramento pós-soltura.

**5.2.18** Avaliar os recursos financeiros necessários.

**5.2.19** Incentivar a participação dos setores privados e de pesquisa.

**5.2.20** Os espécimes oriundos de apreensão e resgate que, mediante os critérios estabelecidos, sejam destinados à soltura imediata, preferencialmente, devem ser soltos em área cadastrada próxima ao local da ocorrência.

**5.3- Áreas de Soltura de Animais Selvagens (ASAS-RJ)**

**5.3.1** A instalação dos recintos para aclimação e readaptação, bem como a manutenção dos espécimes até a sua respectiva soltura, fica a cargo do proprietário da área cadastrada, instituições de pesquisa, órgãos de fomento, empresas privadas, órgãos públicos, ONG, OSCIP ou programas específicos.

**5.3.2** O proprietário da ASAS-RJ deve apresentar, até o último dia útil do mês de fevereiro, relatório anual referente ao exercício anterior, com informações sobre os espécimes soltos na propriedade, incluindo informações sobre o programa de monitoramento.

**5.3.3** As ASAS-RJ podem ser vistoriadas pelo órgão ambiental a qualquer momento, com o livre acesso às áreas destinadas para as instalações de acondicionamento dos animais.

**5.3.4** As ASAS-RJ serão descredenciadas caso sejam constatadas irregularidades no que tange ao bem-estar dos animais ou a ocorrência de danos ambientais evidentes.

TERMO / SIGLA	SIGNIFICADO
Área de Soltura de Animais Selvagens Categoria I (ASAS-RJ I)	Área para soltura imediata ( <i>hard release</i> ) – destinada a espécimes da fauna que não necessitem de aclimação e readaptação, recém-capturados, com previsão de imediata destinação para soltura após a apreensão ou resgate.
Área de Soltura de Animais Selvagens Categoria II (ASAS-RJ II)	Área para soltura com aclimação ( <i>soft release</i> ) – destinada a espécimes da fauna que não necessitem de readaptação, mas que devem passar período de aclimatização. Esta área necessitará de recintos com estruturas menos complexas, somente para a manutenção dos espécimes em contato com o ambiente local.
Área de Soltura de Animais Selvagens Categoria III (ASAS-RJ III)	Área para soltura com necessidade de readaptação – destinada a espécimes da fauna que além de aclimatização, necessitam de recintos para readaptação. Esta área necessitará de recintos adequados à readaptação, que também podem funcionar para aclimatização.
Aclimatização	Técnica de aclimação dos espécimes às condições diversas daquelas do ambiente anterior, em especial para as variantes físicas, como temperatura e umidade, não necessitando readaptações a atributos comportamentais inerentes à espécie.
Protocolo sanitário	Procedimento de inspeção que envolve exames clínicos e laboratoriais visando à observação da sanidade de espécimes ou grupo de indivíduos.
Readaptação	Adaptação dos espécimes às condições diversas daquelas do ambiente anterior, incluindo as condições físicas, como temperatura e umidade, necessariamente sendo promovidas readaptações a atributos comportamentais inerentes à espécie, como recondiçãoamento a voo ou busca por alimentos.
Recolocação	Ação de retorno do indivíduo ou grupo à mesma localidade de origem, em curto espaço de tempo, podendo também ser denominada devolução.
Reintrodução	Tentativa de restabelecer uma espécie em uma área que anteriormente fazia parte de seu <i>habitat</i> histórico, mas na qual, por alguma razão, se tornou extinta. É também denominada restabelecimento.
Relocação	Movimento deliberado ou mediado de indivíduos selvagens ou de populações de sua área de ocorrência para outra área em que a espécie também ocorra. É também denominado translocação.
Revigoração	Ação objetivando acrescentar indivíduos a uma população existente da mesma espécie. É também denominada reforço ou suplementação.
Soltura de animais selvagens	Termo genérico, que significa a reintegração à natureza de animal selvagem, sendo necessário atentar para diferentes situações em que ela se enquadra (IUCN, 1995).
Soltura abrupta ( <i>hard release</i> )	Soltura executada sem o fornecimento de apoio adicional aos espécimes, principalmente alimento, aclimatização ou treinamento comportamental no recinto de soltura.
Soltura branda ( <i>soft release</i> )	Soltura feita com o fornecimento de alimento aos espécimes no recinto de retenção na área de soltura, enquanto eles passam por um processo de aclimatização.

**4 REFERÊNCIAS**

- 4.1- Lei nº 5.197/1967** - Dispõe sobre a proteção à fauna silvestre;
- 4.2- Lei nº 9.605/1998** - Define os espécimes da fauna silvestre como todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou em águas jurisdicionais brasileiras.
- 4.3- Decreto nº 6.514/2008** - Estabelece que os animais da fauna silvestre serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, entidades de caráter científico, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados, podendo ainda, respeitados os regulamentos vigentes, serem entregues em guarda doméstica provisória; bem como estipula que a liberação dos animais da fauna silvestre em seu habitat natural deverá observar os critérios técnicos previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade ambiental competente.
- 4.4- Decreto nº 99.274/1990** - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente, sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- 4.5- Decreto Estadual nº 40.909/2007** - Dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN como unidade de conservação

da natureza de proteção integral no território do Estado do Rio de Janeiro, estabelece critérios e procedimentos administrativos para sua criação e estímulos e incentivos para sua implementação e determina outras providências.

**4.6- Resolução INEA nº 72/2013** - Estabelece procedimentos vinculados à autorização ambiental para levantamento, coleta, colheita, apanha, captura, resgate, transporte e monitoramento de fauna silvestre, e impõe a necessidade do cadastramento das áreas de soltura nos órgãos ambientais competentes.

**5- CONDIÇÕES GERAIS**

**5.1- Cadastramento de áreas de soltura de animais selvagens**

**5.1.1** O requerimento de cadastro como área de soltura ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA) deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Formulário de cadastro com informações gerais preenchido (Anexo I);
- Projeto com proposta para a área (objetivos, justificativas e metodologia), incluindo a previsão de abrigos e estruturas a serem instalados;
- Comprovante(s) de propriedade da área;
- Croqui de acesso à propriedade;
- Localização da propriedade em mapa, imagem de satélite ou foto

**5.3.4.1-** Poderão acarretar o descredenciamento da ASAS-RJ, as seguintes ocorrências:

a) quaisquer impactos ambientais na propriedade onde se localize a ASAS-RJ não autorizados pelo órgão ambiental competente;

b) soltura de animais selvagens não autorizadas pelo órgão ambiental competente;

c) existência de animais selvagens em cativeiro sem origem legal comprovada;

d) condições e instalações inadequadas aos animais selvagens acondicionados;

e) atividade comercial e turística na propriedade da ASAS-RJ sem o conhecimento do órgão ambiental competente pelo credenciamento.

**5.3.5-** O proprietário da área de soltura pode firmar parcerias, termos de cooperação ou outro instrumento legal com entidades públicas ou privadas, a fim de que a área seja provida de estrutura física e de pessoal técnico qualificado.

**5.3.5.1-** Cópias dos eventuais termos firmados devem ser encaminhados ao órgão ambiental, para ciência.

**5.4- Procedimentos de soltura e monitoramento**

**5.4.1-** Os espécimes destinados às áreas de soltura devem seguir o Protocolo Sanitário, em conformidade com as normas em vigor.

**5.4.2-** Os espécimes encaminhados à soltura das Categorias II e III

devem ser originados de centros de triagem e reabilitação, autorizados pelo órgão competente.

**5.4.3-** Os espécimes destinados à soltura devem possuir marcação específica por grupo taxonômico.

**5.4.4-** Os espécimes encaminhados às áreas de soltura cadastradas devem ser monitorados após a soltura em conformidade com o programa apresentado previamente ao cadastro da área.

**5.4.5-** Deve ser realizado monitoramento dos espécimes liberados no período após a soltura, no mínimo a cada três meses, no primeiro ano, e a cada seis meses, nos três anos seguintes.

**5.4.5.1- O monitoramento deve:**

a) acompanhar a taxa de sobrevivência dos espécimes soltos;

b) acompanhar a ocorrência de eventos reprodutivos envolvendo os espécimes soltos;

c) avaliar a porcentagem de fixação e sobrevivência dos indivíduos na área de soltura;

d) avaliar o efeito direto sobre a população das espécies presentes na área de soltura, quando for o caso;

e) monitorar e analisar os efeitos da soltura sobre o ambiente físico e biótico no local de soltura e áreas adjacentes;

f) avaliar a dinâmica populacional da espécie destinada à área de soltura.

**6- CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**6.1-** podem ser cadastradas como áreas de soltura de animais selvagens as propriedades que estiverem localizadas em área de interesse ecológico, considerando aspectos faunísticos, florísticos, e características geomorfológicas, hídricas e grau de antropização.

**6.1.1-** O cadastramento de determinada área como de soltura não implica o reconhecimento, pelo órgão ambiental, de quaisquer direitos de propriedade, tampouco legítima benfeitorias para quaisquer efeitos legais.

**6.1.2-** Não podem ser cadastradas áreas de soltura em propriedades embargadas, com auto de infração administrativo transitado em julgado e não quitado ou com recuperação da área degradada pendente.

**6.2-** As Unidades de Conservação de Proteção Integral e as áreas públicas em Unidades de Conservação de Uso Sustentável devem ser consideradas áreas de soltura, observando-se os regulamentos próprios, após análises técnicas pertinentes e desde que previamente autorizado pelo órgão responsável pela UC.

**6.2.1-** A Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), considerada Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme determina o Decreto Estadual nº 40.909/2007, pode ser cadastrada como área de soltura, nos termos desta Norma.

**6.2.2 -** As áreas particulares no interior das Unidades de Conservação de Uso Sustentável estaduais podem ser cadastradas como área de soltura, nos termos desta Norma.

7- Anexos

ANEXO I - REQUERIMENTO DE CADASTRO DE ÁREA DE SOLTURA DE ANIMAIS SELVAGENS

ANEXO I

CADASTRAMENTO DE ASAS-RJ  
REQUERIMENTO DE CADASTRO DE ÁREA DE SOLTURA DE ANIMAIS SELVAGENS  
Categoria I ( ) II ( ) III ( )

Nome:		CPF:	
Endereço para correspondência:		Bairro	
Município:	UF:	CEP:	
Endereço da área solicitada para soltura:		Bairro	
Município:	UF:	CEP:	
Tel. residencial:	Tel. comercial:	Celular:	E-mail:
Documentos anexos:			
Carta de solicitação:			
Cópia do CPF:			
Cópia do documento de identidade:			
Cópia do comprovante de residência para correspondência:			
Escritura do terreno / RGI / outros documentos referentes à propriedade:			
Relatório de vistoria:			
ART do técnico responsável pela vistoria (em caso de consultoria):			
Fotos do local:			
Croqui de acesso (com coordenadas geográficas da entrada principal):			
Mapa, imagem de satélite ou foto aérea na escala de, no mínimo, 1:10.000:			
Planta do recinto para aclimatização (ASAS-RJ II):			
Planta do recinto para readaptação (ASAS-RJ III):			
ART do técnico responsável pela área (ASAS-RJ II ou ASAS-RJ III):			
Outros documentos encaminhados:			
APROVADA		CATEGORIA: I ( ) II ( ) III ( )	
REPROVADA		OBS:	
Agente Fiscalizador:	Cargo:	Matrícula:	Assinatura:

Está localizada a menos de 93 km ou em área designada como zona de amortecimento de UC federal, estadual ou municipal:

Não( ) Sim( ). Qual(is)?

Área com cobertura vegetal (percentual/absoluta):

\_\_\_\_\_ % \_\_\_\_\_ ha

Área (percentual/absoluta) e tipo de vegetação nativa predominante:

\_\_\_\_\_ % \_\_\_\_\_ ha

- ( ) Floresta de restinga
- ( ) Vegetação de restinga
- ( ) Mangue
- ( ) Floresta ombrófila densa
- ( ) Floresta estacional
- ( ) Outra. Qual?

Estado de conservação (estágios sucessionais) predominante das formas vegetais nativas:

Possui Reserva Legal averbada ou cadastrada no CAR?

Sim( ) Não( ) Área urbana( )

Ações antrópicas no entorno da propriedade:

- ( ) Extração mineral
- ( ) Caça
- ( ) Atividades agropecuárias
- ( ) Atividades industriais
- ( ) Habitações
- ( ) Queimadas
- ( ) Agricultura
- ( ) Pecuária
- ( ) Silvicultura comercial
- ( ) Outra. Qual(is)?

Estrutura para recebimento de animais (recintos, cercamento da área, etc.)

( ) Recinto para aclimatização:  
Quantidade \_\_\_\_\_ un. / \_\_\_\_\_ m³ ( ) concluídos ( ) em construção

( ) Recinto para readaptação:  
Quantidade \_\_\_\_\_ un. / \_\_\_\_\_ m³ ( ) concluídos ( ) em construção

( ) Outro(s). Qual(is)?

Presença de ambientes aquáticos.

Não( ) Sim( ). Qual(is)?

I - Naturais:

- ( ) Lago(s)
- ( ) Lagoa(s)
- ( ) Laguna(s)
- ( ) Brejos(s) e banhado(s)
- ( ) Rio(s)
- ( ) Outro. Qual(is)?

II - Artificiais:

- ( ) Barragem(s)
- ( ) Reservatório(s)
- ( ) Açude(s)
- ( ) Outros. Qual(is)?

Ocorrência de fauna observada ou relatada na área da propriedade (listagem anexa):

Ocorrência de flora observada ou relatada na área da propriedade, com a indicação de potencial uso como recurso alimentar para determinadas espécies (listagem anexa):

Observações:

Técnico(s) responsável(is):

ANEXO II - CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE SOLTURA PROPOSTA.

ANEXO II

CADASTRAMENTO DE ASAS-RJ  
CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE SOLTURA PROPOSTA  
Área de Soltura Categoria: I ( ) II ( ) III ( )

Endereço:

Município/Estado:

Nome da propriedade:

Área total da propriedade:

Enquadramento no zoneamento municipal:

Proprietário:

Coordenadas geográficas da entrada principal:

Trata-se de RPPN ou está inserida em alguma UC?

Não( ) Sim( ). Qual(is)?

Id: 1722051

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
ATO DA PRESIDENTE  
PORTARIA INEA PRES Nº 547 DE 21 DE AGOSTO DE 2014  
DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE INTEGRANTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA Nº 23/2013.  
A PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições legais,  
RESOLVE:  
Art. 1º- Substituir MAURO LOPES DE SOUZA, matrícula nº 2701739-

1, designado como membro da Comissão de Fiscalização do Contrato INEA nº 23/2013, instituído pela Portaria INEA/PRESA nº 473, de 17 de julho de 2013, por EDITH ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula nº 2700959-6.

Art. 2º- Ficam inalteradas as atribuições para as quais foram designados os demais membros da Comissão de Fiscalização do Contrato INEA nº 23/2013, instituída pela Portaria INEA/PRES nº 473, de 17 de julho de 2013, publicada no D.O. de 24 de julho de 2013.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2014

ISAURA FREGA  
Presidente

Id: 1722503

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
ATOS DA PRESIDENTE  
DE 14.08.2014

APOSENTA a servidora MARILENE LOPES ARRUDA, Assistente Operacional, matrícula nº 360.583-9, Id Funcional 2869565, do Quadro I, Classe III Nível F, tendo por base legal o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-07/002.9916/2014.

DE 20.08.2014

APOSENTA a servidora MARIA DE NAZARETH GAMA E SILVA, Advogada, matrícula nº 2701853-0, Id Funcional 2146206, do Quadro I, Classe III Nível G, tendo por base legal o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-07/002.10198/2014.

Id: 1722220